



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 137, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

## SUMÁRIO

### DECRETO N.º 04/2020      PAGINA 01/03

**Decreto n° 04/2020 – GAB.PREF.**, 16 de Março de 2020. Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual. DECRETA: Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19. Art. 2º. Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19 que será presidido pelo PREFEITO MUNICIPAL e composto pelos seguintes membros: I – Secretário Municipal de Governo; II -

Secretária Municipal de Saúde; II(a) – Coordenador(a) da Vigilância Epidemiológica; II(b) – Coordenador(a) da Vigilância Sanitária. III – Diretor do Hospital Municipal Barjonas Lobão; IV – Secretário Municipal da Comunicação Social; V – Secretário(a) Municipal de Educação; VI - Secretária Municipal de Assistência Social; VII – Secretária Municipal de Meio Ambiente. § 1º - O Comitê de que trata o caput deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID19, podendo expedir recomendações e pareceres, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto. §2º - À vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados representantes de outros Poderes, bem como de organismos da sociedade civil. Art. 3º. Ficam suspensos: I - a realização seminários e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados nas suas dependências de sede ou secretarias municipais, que não sejam urgentes e inadiáveis; II - a autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais para outro Estado da federação ou exterior, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigida à Secretaria de Governo; III - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, em ambiente interno e externo, que exijam a expedição de licença por parte das secretarias municipais. IV - o registro de frequência de servidores públicos por meio de coletor biométrico (leitor de impressões digitais), nos órgãos municipais e entidades que utilizam essa espécie de controle de ponto; § 1º - Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 137, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento, pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 de que trata o art. 2º deste Decreto Municipal. § 2º - A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para missões/viagens oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Decreto. § 3º - A suspensão de que trata o inciso III deste artigo se aplica, inclusive, para licenças ou autorizações expedidas em data anterior ao início da vigência deste Decreto. § 4º - Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes: I - os restaurantes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento; II - os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível. § 5º - Nos casos dos incisos I e II do § 4º deste artigo, caberá a Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização. Art. 4º. Sempre que possível, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis. Art. 5º. Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 20 (vinte) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação: I - ao Prefeito Municipal, no caso de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades; II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências. § 2º - Em casos de afastamento administrativo, haverá visita e verificação domiciliar por equipe de saúde municipal e/ou vigilância epidemiológica. § 3º - Sempre que possível

e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis. § 4º - Durante o período de afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar do município de Barão de Grajaú, salvo se previamente autorizado pela equipe da secretaria municipal de saúde. Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão. Art. 7º. Para os fins deste Decreto, considera-se: I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais. II - caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19. III - contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual. Art. 8º. O servidor municipal que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico. Parágrafo único. No caso de servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, em razão do disposto neste Decreto, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis. Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 137, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

Municipal da Comunicação Social priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID – 19 e os trabalhos do Comitê criado. Art. 10º. As Secretarias Municipais e repartições públicas de Barão de Grajaú - MA poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto. Art. 11º. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos. Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal.

**ESTADO DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)  
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: [www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**Gleydson Resende da Silva**

Prefeito

**Manoel do Carmo Aires**

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal n° 111/2017,  
de 15 de março de 2017**